



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 50/XII

Autor:

Adriano Rafael Moreira

Aprovar o Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa, assinado na Cidade da Praia, a 15 de setembro de 2006



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

A **Proposta de Resolução n.º 50/XII/** – “Aprovar o Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa, assinado na Cidade da Praia, a 15 de setembro de 2006”, foi apresentada pelo Governo em 12 de Novembro de 2012.

Esta apresentação foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, de 19 de Novembro de 2012, a iniciativa baixou, para emissão do respectivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, considerada competente, e à Comissão de Defesa Nacional.

Foi nomeado relator o Deputado Adriano Rafael Moreira.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

Considerando os compromissos assumidos na VI Reunião de Ministros da Defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em S. Tomé em 27 e 28 de Maio de 2003, onde foi decidido conjugar esforços para se avançar na sistematização e clarificação das deliberações políticas tomadas no âmbito da defesa e no prosseguimento das deliberações tomadas em sede da VII Reunião de Ministros da Defesa, realizada em Bissau, em 31 de Maio e 1 de Junho de 2004, foi assinado na Cidade da Praia, em 15 de Setembro de 2006, o Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa.

O Protocolo é o primeiro acordo desta natureza celebrado no âmbito da CPLP no domínio da defesa e tem como objetivo global a promoção da cooperação entre os Estados Membros no domínio da Defesa, através da sistematização e clarificação das ações a empreender.

O Protocolo identifica um conjunto de vetores fundamentais na afirmação de mecanismos para a consolidação da vertente da defesa da CPLP e instrumentos para a manutenção da paz e segurança.

Por último, é fixada a Estrutura para dar cumprimento ao Protocolo, através da designação dos órgãos da componente de defesa da CPLP, bem como as suas competências e modos de funcionamento.

1.3 ANÁLISE DA INICIATIVA

O Protocolo reconhece a necessidade de estreitar a cooperação no domínio da Defesa entre os Estados membros da CPLP, reafirma os princípios do respeito pela soberania nacional, igualdade soberana, integridade territorial, independência política, não ingerência nos assuntos internos de cada Estado e, ao mesmo tempo, contribuir para garantir a paz, a segurança e a defesa, e para o estreitar dos laços de solidariedade entre os Estados membros.

São definidos como objetivos específicos do Protocolo:

- a) A criação de uma plataforma comum de partilha de conhecimentos em matéria de Defesa Militar;
- b) A promoção de uma política comum de cooperação nas esferas da Defesa e Militar;

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- c) A contribuição para o desenvolvimento das capacidades internas com vista ao fortalecimento das Forças Armadas dos países da CPLP;

Os vectores fundamentais para a afirmação da componente de Defesa da CPLP como instrumento para a manutenção da paz e segurança são os seguintes:

- a) A solidariedade entre os Estados membros da CPLP em situações de desastre ou agressão que ocorram num dos países da Comunidade, respeitadas as legislações de cada Estado Membro, e nos termos das normas estabelecidas na Carta das Nações Unidas;
- b) A sensibilização das Comunidades Nacionais quanto à importância do papel das Forças Armadas na defesa da Nação, em outras missões de interesse público e no apoio às populações em situações de calamidade ou desastres naturais, bem como, de modo subsidiário, no combate a outras ameaças, respeitadas as legislações nacionais;
- c) A troca de informação, devidamente regulamentada, o intercâmbio de experiências e metodologias, e a adopção de medidas de fortalecimento da confiança entre as Forças Armadas dos Estados Membros da CPLP, em conformidade com o ordenamento constitucional de cada Estado, visando contribuir para o fortalecimento da estabilidade nas regiões em que se inserem os países da CPLP;
- d) A implementação do Programa Integrado de Intercâmbio no domínio da Formação Militar, o qual promoverá o aproveitamento, pela Comunidade, das capacidades de cada país no domínio da formação militar e potenciará a uniformização de doutrina e procedimentos operacionais entre as Forças Armadas dos Estados Membros da CPLP;

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- e) O prosseguimento dos Exercícios Militares Conjuntos e Combinados da Série FELINO, que permitam a interoperabilidade das Forças Armadas dos Estados Membros da CPLP, o treino para o emprego das mesmas em operações de paz e de assistência humanitária, sob a égide da Organização das Nações Unidas, respeitadas as legislações nacionais;
- f) A procura de sinergias para o reforço do controlo e fiscalização das águas territoriais e da zona económica exclusiva dos países da CPLP, com o emprego conjunto de meios aéreos e navais;
- g) A realização de Encontros de Medicina Militar da CPLP e outros eventos de natureza técnico-militar e científico-militar que venham a ser aprovados;
- h) A realização de Jogos Desportivos Militares da CPLP;
- i) Outras acções para a afirmação da componente de Defesa da CPLP que venham a ser consideradas e aprovadas.

A fim de fortalecer as capacidades da CPLP proceder-se-á, com carácter voluntário e por intermédio do Secretariado Permanente para os Assuntos da Defesa da CPLP, à indicação dos recursos disponíveis em cada um dos países, passíveis de emprego em operações de paz e assistência humanitária, sob a égide da Organização das Nações Unidas, respeitadas as legislações nacionais.

O emprego dos recursos que vierem a ser identificados será regulado por Memorandos de Entendimento entre os países intervenientes no quadro da CPLP.

A componente de Defesa da CPLP tem uma Estrutura composta pelos seguintes órgãos:

- a) Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados Membros;

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- b) Reunião de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados Membros;
- c) Reunião de Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados Membros;
- d) Reunião de Directores dos Serviços de Informações Militares/DSIM ou equiparados dos Estados Membros;
- e) Centro de Análise Estratégica;
- f) Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa.

O funcionamento dos diversos órgãos e as respetivas competências fazem parte do texto do protocolo, sendo de destacar que todas as deliberações são tomadas por consenso de todos os representantes dos Estados membros e prevendo-se que os órgãos da componente de Defesa da CPLP poderão ser objecto de Normativos próprios que regulem a sua organização e funcionamento.

O Centro de Análise Estratégica (CAE/CPLP) vai ficar sediado em Maputo e é um órgão de cooperação no domínio da Defesa da CPLP que tem por missão a pesquisa, o estudo e a difusão de conhecimentos no domínio da Estratégia que tenham interesse manifesto para os objetivos da CPLP.

O Secretariado Permanente para os Assuntos da Defesa (SPAD/CPLP) ficará em Lisboa, tendo como função estudar e propor medidas concretas para a implementação das acções de cooperação multilateral.

Finalmente, os Estados membros comprometem-se a não utilizar em detrimento de qualquer um deles, a informação classificada que obtenham no âmbito do presente Protocolo, respeitando o princípio da confidencialidade consagrado pelo artigo 13.º.

As informações classificadas obtidas no âmbito do Protocolo não poderão ser transmitidas a países que não integrem a CPLP.

O presente Protocolo entrará em vigor, depois da sua assinatura por parte de todos os Estados membros, quando estiverem cumpridas todas as formalidades legais em cada um desses Estados e os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Secretariado Executivo da CPLP.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A cooperação entre os Estados é, hoje, a única fórmula verdadeiramente eficaz para contrariar e combater os crescentes fenómenos de conflitualidade que não respeitam fronteiras e se propagam com uma rapidez que, muitas vezes, consegue superar a capacidade de resposta dos Estados.

O Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa, assinado na Cidade da Praia, a 15 de setembro de 2006, constitui um importante avanço no desenvolvimento da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, tornando-a um ator na área da segurança e manutenção da paz internacional, como complemento das componentes políticas, culturais e linguísticas.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 12 de Novembro de 2012, a **Proposta de Resolução n.º 50/XII/** – “Aprovar o Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa, assinado na Cidade da Praia, a 15 de setembro de 2006”.
2. O Protocolo decorre dos compromissos assumidos na VI Reunião de Ministros da Defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em S. Tomé em 27 e 28 de Maio de 2003, onde foi decidido conjugar esforços para se avançar na sistematização e clarificação das deliberações políticas tomadas no

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

âmbito da defesa e na VII Reunião de Ministros da Defesa da CPLP, realizada em Bissau, em 31 de Maio e 1 de Junho de 2004.

3. O Protocolo é o primeiro acordo desta natureza celebrado no âmbito da CPLP no domínio da defesa e tem como objetivo global a promoção da cooperação entre os Estados Membros no domínio da Defesa, através da sistematização e clarificação das ações a empreender.
4. A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 50/XII que visa aprovar o Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa, assinado na Cidade da Praia, a 15 de setembro de 2006, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 26 de Fevereiro de 2013

O Deputado autor do Parecer



(Adriano Rafael Moreira)

O Presidente da Comissão



(Alberto Martins)

